CONTRATO DE RATEIO N° 01/2021 DO CPSMCR E O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto, portador da Cédula de Identidade nº 91002010848, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 778.018.573-72, residente e domiciliado em Novo Oriente, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal Nº. 590/10 de 22/04/2010, e, de outro, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião Crateús - CPSMCR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.427.383/0001-20, com sede estabelecida à Rua Firmino Rosa, S/N, Centro, CEP: 63.700-000, no Município de Crateús, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Amaro Pereira Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº . 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas — CEO-R/Crateús Sílvio Geraldo Figueiredo Frota, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Crateús, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal do CONTRATANTE (Lei n°. 590/2010, de 22/04/2010) e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús - CPSMCR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual–LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO E FORMA REPASSE:

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021 no valor total de R\$ 98,766,51 (noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), obrigando-se repassar em 11 (onze) parcelas mensais iguais de R\$ 8.978,77 (oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Novo Oriente;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Oriente, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR (Contratado).

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 11 (onze) parcelas tem início no mês de fevereiro de 2021, e término no mês de dezembro de 2021, salvo disposições contrarias ditadas neste instrumento para o devido adimplemento contratual;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

Sub-Cláusula Sexta – Havendo atrasos/mora nos repasses de Crédito o CONTRATANTE autoriza, por meio desta sub-cláusula, que a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) promova as retenções dos valores necessários ao

adimplemento deste instrumento contratual, sendo permitida a transferência de até 02 (duas) parcelas consecutivas e simultâneas mês para o contratado, com a finalidade de restabelecimento do cronograma pactuado nas sub-cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência previsto no Caput será dilato até o cumprimento integral do presente instrumento, salvo as exigências legais orçamentárias pertinentes.

CLÁSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de

Intenções, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Novo Oriente-CE, em	de	de 2021.	
Chan Make &	- (ife Su De	hat	
Prefeito Municipal de l Jesuino Rodrigues De CONTRATAN	Sampaio Neto		sidente do CPSMCR Amaro Pereira Oliveira CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome: Gaugânia Machado Cavafrante
RG: 300+0918524 Assinatura: Gangânia Madrado Cavafcante
Nome: Jusina ne martin de sousa
RG: 2001 205, U2-3 Assinatura: Jusium m. Sousi

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2021 DO CPSMCR E DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Pelo presente, de um lado, e conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús -CPSMCR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.982.010/0001-19, com sede estabelecida na Rua Deocleciano Aragão, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto, portador da Cédula de Identidade nº 91002010848, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 778.018.573-72, residente e domiciliado em Novo Oriente, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, como Ente Governamental membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal Nº. 590/10 de 22/04/2010, e, de outro, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião Crateús - CPSMCR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.427.383/0001-20, com sede estabelecida à Rua Firmino Rosa, S/N, Centro, CEP: 63.700-000, no Município de Crateús, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. Antonio Amaro Pereira Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 2006028146751, SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 051.025.663-50, residente e domiciliado em Ipaporanga, Estado do Ceará, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 590/10 de 22/04/2010, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Crateús Raimundo Soares Resende, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde do Estado do Ceará – PROEXMAES, na Microrregião de Saúde de Crateús, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, como ente membro, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal Nº. 590/10 de 22/04/2010 e do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual–LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para

A.

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2021 DO CPSMCR E DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO E FORMA REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2021 no valor total de R\$ 432.840,02 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e dois centavos), obrigando-se repassar em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 39.349,09 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e nove centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira - Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Novo Oriente;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Novo Oriente, e proceder a Crédito em favor da conta bancária CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR (Contratado).

Sub-Cláusula Terceira - O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 11 (onze) parcelas tem início no mês de fevereiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021, salvo disposições contrarias ditadas neste instrumento para o devido adimplemento contratual;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.



CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2021 DO CPSMCR E DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

Sub-Cláusula Sexta — Havendo atrasos/mora nos repasses de Crédito o CONTRATANTE autoriza, por meio desta sub-cláusula, que a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) promova as retenções dos valores necessários ao adimplemento deste instrumento contratual, sendo permitida a transferência de até 02 (duas) parcelas consecutivas e simultâneas mês para o contratado, com a finalidade de restabelecimento do cronograma pactuado nas sub-cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência inicia na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência previsto no Caput será dilato até o cumprimento integral do presente instrumento, salvo as exigências legais





CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2021 DO CPSMCR E DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

orçamentárias pertinentes.

CLÁSULA OITAVA - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Sub-Cláusula Segunda, do Protocolo de Intenções, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Novo Oriente-CE, em

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

de 2021.

Prefeito Municipal de Novo Oriente Jesuino Rodrigues De Sampaio Neto CONTRATANTE	Presidente do CPSMCR Antonio Amaro Pereira Oliveira CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome: Gangânia Machado Cavajea	nte.
RG: 30070918534 Assinatura: 6ang	jania Machado Cavafeante.
Nome: Justinone martin de So!	usz
RG: 2001 105 117 23 Assinatura: Muisi	wan m. Dusy.